



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	29/2013
PROCESSO Nº	2007/10/00857, em apenso 2006/10/11214
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO:	KELMY DE ARAÚJO LIMA- OAB/AC nº 2.448
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	THIAGO GUEDES ALEXANDRE
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS.
DATA DE PUBLICAÇÃO	

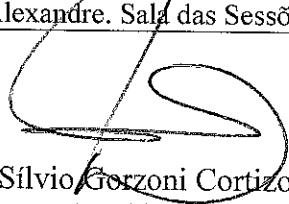
EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. PAUTA FISCAL. PORTARIA DE SECRETÁRIO DA FAZENDA. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO LASTREADA EM PAUTA FISCAL. AUSÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA. AJUSTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS QUANDO DA ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL – DAM.

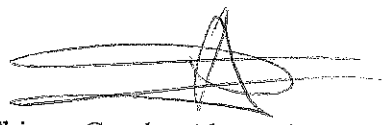
1. O Conselho de Contribuintes, como órgão administrativo que é, não pode negar vigência a Portaria nº 386/2005, sob o argumento da ilegalidade de tal instrumento normativo, conforme mandamento contido no dispositivo do artigo 175 da Lei Complementar nº 07/82.
2. Ao contrário da Substituição Tributária, na Antecipação Tributária não ocorre o encerramento da tributação, porquanto o valor recolhido antecipadamente será considerado como crédito que será utilizado no mês em que for efetivamente recolhido (artigo 96, § 3º, do Decreto 08/98).
3. Na hipótese de a operação ocorrer por valor menor ou maior daquele utilizado com base na Portaria nº 386/2005, o contribuinte será “ressarcido” ou o “complementará” no instante da entrega do Demonstrativo de Apuração Mensal – DAM.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a **decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 758/2006**, que manteve os créditos tributários consignados na **Notificação do ICMS e Termo de Apreensão e Depósito no 50.511, lavrado em 16 de maio de 2006**, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Antônio Raimundo Silva de Almeida e Wilson Lopes Isquierdo, Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Thiago Guedes Alexandre. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 16 de maio de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Thiago Guedes Alexandre
Procurador Fiscal